

RESOLVE:

Indeferir com base no parecer da PGMS/NPP, a solicitação a servidora abaixo relacionada.

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	ASSUNTO
141348/2021	LICIA DO ESPIRITO SANTO VIANA	3040759	ABONO DE PERMANÊNCIA

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 24 de maio de 2022.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA

Secretário

PORTARIA Nº 307/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015.

RESOLVE:

Designar, no período de 01 de junho de 2022 a 30 de junho de 2022, a servidora **ADELAIDE XAVIER DE JESUS**, matrícula nº 3026970, Supervisora, Grau 63, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Coordenador de Contratos e Convênios, Grau 55, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, desta Secretaria, durante o impedimento de seu titular CHARLES MICHEL ARAUJO DOS SANTOS, matrícula nº 3095365, por motivo de férias relativas ao período aquisitivo de 2020/2021.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 24 de maio de 2022.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA

Secretário

PORTARIA Nº 308/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a Portaria nº 268/2022, publicada no DOM nº 8.278 de 05/05/2022, referente a designação do Gestor das Parcerias firmadas entre Secretaria Municipal de Educação - SMED e as Escolas Comunitárias, Profissionais ou Filantrópicas.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 24 de maio de 2022.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA

Secretário

PORTARIA Nº 309/2022

Designa o Gestor das Parcerias firmadas entre Secretaria Municipal de Educação - SMED e as Escolas Comunitárias, Profissionais ou Filantrópicas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 29.129 de 10 de novembro de 2017 e nos Termos de Colaboração firmados com as Escolas Comunitárias, Profissionais ou Filantrópicas.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento do disposto nos Termos de Colaborações e Legislação pertinentes que estabelecem o regime jurídico para as parcerias firmadas entre as Organizações da Sociedade Civil e órgãos e entidades da administração pública.

CONSIDERANDO que todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente conforme trata o art. 98º do Decreto Municipal nº 29.129/17.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do monitoramento e avaliação dos Termos de Colaboração firmados objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

CONSIDERANDO o Credenciamento entre a Secretaria Municipal de Educação- SMED e as Escolas Comunitárias, Profissionais ou Filantrópicas para o atendimento de Educação Infantil de crianças de 0 a 5 anos de idade.

CONSIDERANDO a necessidade de emissão de Relatórios de Monitoramentos e Avaliação de todas as parcerias firmadas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Gestor das Parcerias, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar os Termos de Colaboração firmados entre a Secretaria Municipal de Educação - SMED e as Escolas Comunitárias, Profissionais ou Filantrópicas.

Art. 2º As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, devendo ser executadas pelo gestor da parceria, pelo controle interno, observado ainda o art. 60 da Lei Federal nº 13.019/14 alterada pela 13.204/17.

Art. 3º As ações contemplarão a análise das informações e documentos relativos à execução da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Art. 4º Da nomeação do Gestor das Parcerias:

a) **Edna Rodrigues de Souza, matrícula nº 3081817 - Gestora;**

Art. 5º Compete ao Gestor das Parcerias:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.204/17;

IV. Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V. Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste Decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

VI. Realizar, quando possível, visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas.

VII. Realizar, quando possível, pesquisa de satisfação que terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil.

Art. 6º Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pelo administrador público um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

Art. 7º O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º O gestor das parcerias deverá se reunir, periodicamente, com a Comissão de Monitoramento e Avaliação a fim de avaliar o conjunto das parcerias, por meio da análise dos instrumentos celebrados pelo órgão ou entidade da administração pública municipal, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento apresentados pelas organizações da sociedade civil.

Art. 9º As reuniões extraordinárias da Comissão poderão ser convocadas por qualquer um dos membros, pelo gestor das parcerias ou por solicitação do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Fica o Gestor das parcerias convocados a promover todos os meios necessários e indispensáveis, ainda que não expressamente definidos, para a execução e cumprimento da presente Portaria.

Art. 10 Fica revogada a Portaria nº 241/2019, de 18 a 20 de maio de 2019, da nomeação do Gestor.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 24 de maio de 2022.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA

Secretário

PORTARIA Nº 310/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Nomear, pró tempore, o servidor abaixo relacionado, para exercer o Cargo em Comissão de Vice-diretor, na respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	TURNO	NÍVEL
RITA MARIA FREITAS NASCIMENTO	3068890	0146 - ESC MUN PROF ARISTIDES NOVIS	MATUTINO	DM1

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 24 de maio de 2022.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA

Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

PORTARIA Nº 025/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Técnica de Avaliação para dar apoio técnico à Comissão Especial de Licitação do PRODETUR - SALVADOR nos aspectos técnicos concernentes à seleção e contratação de empresa de serviços de consultoria para apoiar a Prefeitura Municipal de Salvador (PMS) na criação do Parque Marinho do Cavalo Marinho da Cidade Baixa, e elaboração dos Planos de Manejo dos Parques Marinhos da Barra e Cavalo Marinho da Cidade Baixa, nos termos da Política de Seleção e Contratação de Consultores do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, notadamente a GN-2350-9, prevista na Cláusula 4.04 do Contrato de Empréstimo nº 3682/OC-BR, tendo a seguinte composição

I - Iuri de Oliveira Mattos Cardoso, matrícula nº 3158097.

II- João Resch Leal, matrícula nº 3158105.

III- Marcelo Silva Lauria, matrícula nº 3127770.

IV- Patrícia Souza do Nascimento, CPF 794.355.055-20.

Parágrafo Único. A Presidência da comissão compete a Iuri de Oliveira Mattos Cardoso, matrícula 3158097, que será substituído por João Resch Leal, matrícula nº 3158105, em suas ausências ou em seus impedimentos.

Art. 2º - À Comissão Técnica de Avaliação compete, quando requerido pela UCP ou pela Comissão Especial de Licitação do PRODETUR SALVADOR - CEL:

- I - Subsidiar a CEL quanto aos pedidos de esclarecimentos dos interessados, no que se refere às questões técnicas relacionadas aos TDR - Termos de Referência;
- II - Analisar as manifestações de interesse e propostas apresentadas, elaborando Relatório para Formação da Lista Curta e para as contratações financiadas total ou parcialmente pelo PRODETUR SALVADOR;
- III - Dirimir toda e qualquer dúvida relacionada aos aspectos técnicos dos objetos a serem contratados.

Art. 3º Todos os atos e manifestações da Comissão Técnica de Avaliação deverão ser documentados e registrados em Ata ou outro documento escrito e assinado pelos respectivos membros.

Art. 4º A Comissão Técnica de Avaliação, no exercício das suas competências, observará as Políticas de Aquisições estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e no Contrato de Empréstimo nº 3682/OC-BR.

Art. 5º Havendo necessidade de apoio técnico adicional para o bom cumprimento das suas competências, a Comissão Técnica de Avaliação poderá solicitar, por intermédio da UCP, o auxílio de outros servidores públicos qualificados, cujas manifestações serão registradas nos termos do art. 3º desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 058/2021.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SECULT, em 24 de maio de 2022.

ANDREA ALMEIDA MENDONÇA
Secretária

PORTARIA Nº 026/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições, com base nos artigos 1º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 27.076 de 01 de março de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de 02/03/2016, que institui a Unidade de Coordenação do Programa - UCP, do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR SALVADOR, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, regulamenta a Lei Municipal nº 8.652/2014 e dá outras providências,

CONSIDERANDO que, conforme o art. 1º c/c 7º do Decreto Municipal nº 27.076/2016, uma das instâncias estabelecidas para promover ações articuladas e compartilhadas na execução do PRODETUR SALVADOR é a Comissão Técnica da UCP - COMTEC;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 9º do Decreto Municipal nº 27.076/2016, compete à SECULT prover os meios necessários para operacionalização da UCP e expedir atos normativos e instruções complementares necessários à sua estruturação e funcionamento;

CONSIDERANDO a indicação de servidores feita pelos Titulares dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal a pedido do Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, os servidores abaixo relacionados para compor a comissão de fiscalização do contrato com competência para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 16/2020, celebrado com o Consórcio NEMUS - Gestão e Requalificação Ambiental LTDA /TEMIS - Projetos de Meio Ambiente e Sustentabilidade LTDA, para elaboração, desenvolvimento e implementação de um plano para que o município de Salvador obtenha a certificação ambiental para as praias turísticas de Stella Maris, Flamengo e Ipitanga;

I - Pela Secretaria de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência de Salvador - SECIS - Tainara Santos Ferreira, matrícula 3535579, Maristela Silva Souza, matrícula nº 3128729 e Ivan Euler Pereira de Paiva, matrícula nº 3158095.

Parágrafo Único. A Presidência da Comissão de Fiscalização e a gestão do contrato compete a Tainara Santos Ferreira, matrícula 3535579.

Art. 2º - Pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT como Ponto focal - Patrícia Souza Nascimento, Especialista em Meio Ambiente da Unidade Coordenadora do Programa PRODETUR - Salvador.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 010/2021 e terá vigência até o vencimento do contrato.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SECULT, em 24 de maio de 2022.

ANDREA ALMEIDA MENDONÇA
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº 152/2022

Publicada no Diário Oficial do Município de 19/05/2022
Replicado por ter saído com incorreção

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Aplicar a pena de demissão ao servidor **ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 3018597, do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Trânsito e Transporte, na Área de Qualificação de Agente de Trânsito e Transporte, nos termos dos Processos Digitais nº 11489/2020 e 28698/2022, com base na Lei 011/91, art. 176, INC. XI.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 16 de maio de 2022.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente

PORTARIA Nº. 154/2022

Publicado no Diário Oficial de 19/05/2022

Replicado por ter saído com incorreção.

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar excluído desde 16/05/2022, o servidor **JOSÉ EDUARDO BORGES DA SILVA FILHO**, matrícula nº 3070355, do Convênio de Cooperação Técnica nº 01/2015 celebrado entre a Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR e a Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, com a interveniência da Secretaria Municipal de Gestão.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 16 maio de 2022.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente

PORTARIA Nº. 158/2022

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acoher o relatório da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, autorizando o arquivamento do Processo nº **161018/2021**.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 19 de maio de 2022.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente

PORTARIA Nº. 161/2022

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 141/2022, tornando sem efeito os seus dispositivos, tendo em vista que o servidor ao qual se refere, se manifestou apresentando a sua defesa.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 23 de maio de 2022.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SUPERINTENDENTE

Abono de Permanência - INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	INTERESSADO
69656/2022	DEDSON SANTOS SALES

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 04 de maio de 2022.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos Finais, publicados no Diário Oficial do Município de 03/05/2022, referente a Licença Prêmio/Especial,

Onde se lê: NEUSA MARIA SANTANA DA CRUZ - PROCESSO Nº 18169,

Leia-se: NEUSA MARIA SANTANA DA CRUZ - PROCESSO Nº 18196.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 19 de maio de 2022.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

PORTARIA Nº 30/2022

O Superintendente da SUCOP - Superintendência de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado através do Decreto Municipal nº 26.299 de 28 de julho de 2015, e tendo em vista o constante do processo Administrativo nº 73397/2022.

RESOLVE:

Constituir Comissão para receber os serviços e lavrar o respectivo Termo de Recebimento do Contrato nº 024/2020-Objeto: Execução dos serviços remanescentes de modernização do Campo de Futebol, através da implantação de grama sintética, no bairro da Boca do Rio, Salvador/BA, sob regime de empreitada por preço global, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços oriundo